

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, PARA O PERÍODO RELATIVO À LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracuruca-PI apresenta o incluso Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Piracuruca-PI para o período relativo à Legislatura 2025/2028, tudo na forma do art. 29, V, da Constituição Federal; do art. 31, da Constituição Estadual; do art. 36, XIX, da Lei Orgânica Municipal; e, do art. 38, III, f, do Regimento Interno deste Poder.

O presente Projeto de Lei corrige, para a legislatura vindoura, os valores dos subsídios que estão defasados e sem nenhum reajuste real desde a Legislatura 2013/2016, os quais também não tiveram nenhuma revisão anual, mesmo que prevista e assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Assim, através da presente proposta, a Câmara Municipal de Piracuruca-PI vem fixar, de forma válida, regular e em atenção aos parâmetros constitucionais, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028.

Piracuruca-PI, 11 de junho de 2024.

José Cardoso de Brito
-Presidente-

Maria Torquata de S. C. Brito
-Vice-Presidente-

Simão Pedro Alves de Melo
-Primeiro-Secretário-

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2024, DE 11/06/2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Piracuruca-PI, para o período relativo à Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Piracuruca apresentou e aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Piracuruca-PI, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - Secretário Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal poderá ser, anualmente, revisado na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º. A revisão prevista no caput do artigo 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, 11/06/2024.